

## ESTATUTO DA IGREJA BATISTA LITORÂNEA

### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

**Art. 1º** A Igreja Batista Litorânea organizada em 09 de dezembro de 2023, doravante denominada IGREJA BATISTA LITORÂNEA é uma organização civil, de natureza religiosa, sem fins lucrativos e econômicos, com personalidade jurídica própria de direito privado, composta de numero ilimitado de membros, soberana em suas decisões, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro nesta cidade, situada na Rua da Independência, nº 03, Quadra 05, Conjunto São Marcos, Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP 65077-180, podendo abrir e manter pontos de pregação, congregações e ou missões em qualquer parte do mundo.

**Art. 2º** A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.

**Art. 3º** A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I - Reunir-se regularmente para prestar cultos a Deus, proclamar o Evangelho de Jesus Cristo, cumprir os propósitos bíblicos de adoração, comunhão, discipulado, serviço e missões;
- II - Levar todas as pessoas a reconhecerem Jesus Cristo como Salvador e Senhor de suas vidas;
- III - Estudar a Bíblia Sagrada, visando o crescimento doutrinário e edificação espiritual dos seus membros, reconhecendo Jesus Cristo como Salvador e Senhor de suas vidas;
- IV - Gerar discípulos maduros para cumprir os propósitos de Deus na Igreja e no mundo;
- V - Praticar a beneficência às pessoas;
- VI - Cultivar a comunhão, o bom relacionamento e o amor Cristão;
- VII - Cooperar com a Convenção Batista Brasileira, com a Convenção Batista Maranhense, Associação Batista Metropolitana e com as Igrejas filiadas a essas Convenções e Igrejas co-irmãs na fé, na realização de seus fins;

**Parágrafo único.** Para consecução de suas finalidades, a Igreja poderá criar instituições a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria, observando sempre a legislação pertinente.

### CAPÍTULO II - DAS ADMISSÕES E DESLIGAMENTOS DE MEMBROS

**Art. 4º** A Igreja é constituída por pessoas convertidas a Jesus Cristo, doravante denominadas "membros", que professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, sem limitação

quantitativa, distinção de sexo, cor, raça, nacionalidade ou condição social, regeneradas por Deus através de seu Espírito Santo, batizadas, e que interpretem a Bíblia em consonância com a Declaração Doutrinária adotada pela Convenção Batista Brasileira.

**Art. 5º** Os procedimentos de admissões de novos membros, deverá ser através de Arrolamento dos candidatos (por batismo, transferência, aclamação ou reconciliação) pela comissão de recepção de novos membros da Igreja, e apresentados em assembleias, para apreciação de admissão, desde que atendidas as seguintes exigências:

**I** - Para os novos convertidos a Jesus Cristo:

- a) frequentar regularmente as atividades da igreja;
- b) assinar o Pacto e o Formulário de membros;
- c) Comprometer-se, formalmente, a frequentar as classes de crescimento espiritual;
- d) ser batizado por imersão.

**II** - Para as pessoas vindas de outras igrejas evangélicas, ou por reconciliação de membros desligados da própria igreja, ou da mesma fé e denominação:

- a) frequentar regularmente a igreja;
- b) assinar o Pacto e o Formulário de membros;
- c) ser batizado por imersão, caso tenha vindo de outra denominação;
- d) ser recebido por carta de transferência de sua igreja de origem, desde que seja da mesma, fé e denominação.

**III** - Por aclamação, serão aceitos como membros da igreja nos seguintes casos:

- a) quando a igreja envia pedidos de transferência, de rol de membros da igreja origem, e os mesmos não são respondidos dentro de um período de 150 (Cento e Cinquenta) dias corridos, após a postagem da mesma;
- b) quando a igreja de origem do postulante tenha sido dissolvida;
- c) mudança de práticas religiosas da igreja de origem, diferentes das adotadas pela convenção batista brasileira;
- d) frequentar regularmente as atividades da igreja;
- e) assinar o Pacto e o Formulário de membros;
- f) Por outros motivos a critério do ministério Pastoral.

**Art. 6º** São considerados membros legalmente as pessoas aceitas por decisões em assembleias.

**Art. 7º** Serão desligados do rol de membros da igreja as pessoas

que:

**I** = falecerem;

**II** - por escrito, datado e assinado, o solicitarem às Assembléias;

**III** - injustificadamente deixarem de participar das atividades da Igreja por um período superior a 90 (noventa) dias ininterruptos;

**IV** - difamarem o nome da Igreja;

**V** - infringirem este Estatuto, as orientações bíblicas, contrariarem os princípios morais, éticos e os bons costumes e as deliberações das Assembléias e do Conselho de Administração da Igreja;

**VI** - procederem na vida pública ou privada contrariamente aos ensinamentos, princípios e moral do evangelho;

**VII** - manifestarem espírito litigioso ou atitudes anticristãs, ou que revelem caráter desagregador;

**VIII** - praticarem a maledicência, a calúnia, a difamação e a injúria grave contra qualquer membro da igreja.

**Art. 8º** O Processo de desligamento de membros obedecerá aos seguintes procedimentos:

**I** - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo anterior, por meio de avaliação e proposta da Diretoria Administrativa para decisão em assembleia;

**II** - nas hipóteses dos incisos III ao VII do artigo anterior, será por meio de processo administrativo.

**§1º.** O processo administrativo terá início por meio de portaria de instauração do Pastor Presidente da Igreja, o qual designará 03 (três) membros para compor a Comissão de Apuração, sendo obrigatoriamente, 01 (um) membro da Diretoria Administrativa, que exercerá a presidência da comissão, 01 (um) Ministro Auxiliar e 01 (um) Líder de Ministério.

**§2º.** O Membro sob investigação será notificado para, querendo, apresentar manifestação escrita no prazo de 10 (dez) dias, dirigida ao presidente da comissão.

**§3º.** Os trabalhos da comissão deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de justa causa, podendo ser prorrogado por igual período.

**§4º.** Após a conclusão dos trabalhos, a comissão deverá apresentar o relatório de conclusão sobre o caso ao Presidente da Igreja, que encaminhará para decisão da assembleia.

**§5º.** A assembleia deverá votar por maioria simples pelo desligamento do membro ou arquivamento do respectivo processo

administrativo, podendo, nesta esta última hipótese, haver sinalização de advertência ao membro processado.

§6°. Da decisão de desligamento, caberá recurso à Diretoria Administrativa da Igreja, no prazo de 30 (trinta) dias, que deverá apreciar e julgar no mesmo prazo, não podendo participar do julgamento o membro da Diretoria que fez parte da Comissão de Apuração.

**Art. 9°** O membro desligado, perde todos e quaisquer direitos, advindos após o evento em questão, registrado em ata.

### **CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

**Art. 10. São direitos** dos membros da Igreja:

- I - Receber orientação e assistência espiritual;
- II - Participar dos cultos e demais atividades desenvolvidas pela Igreja;
- III - Tomar parte das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, fazendo uso da palavra;
- IV - Votar e ser votado para cargos ou funções eletivas, e ser nomeados, observadas a maioria civil, quando for o caso exigido;
- V - Comparecer às assembleias, quando convocados.

§1° A qualidade de membro da Igreja é intransferível, sob qualquer alegação.

§2° Quando alguma decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes não serão computados, exigida orientação prévia do Presidente.

**Art. 11. São deveres** dos membros da Igreja:

- I - manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II - promover o Reino de Deus através da evangelização;
- III - exercitar os dons e talentos de que são dotados;
- IV - contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- V - exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções, para os quais forem eleitos e nomeados;
- VI - observar o presente estatuto, e decisões dos órgãos administrativos e eclesiais nele previstos, zelando por seu fiel cumprimento;
- VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da igreja.

**Art. 12.** Não há entre os membros da igreja, direitos e

obrigações recíprocas.

**Art. 13.** Os membros da igreja, não respondem solidariamente nem mesmo subsidiariamente por quaisquer obrigações ou deveres assumidos pela Igreja.

**Art. 14.** Nenhum bem ou direito patrimonial ou de qualquer outra natureza terá direito aquele que deixar de ser membro da Igreja, nem este terá qualquer obrigação para com a Igreja, qualquer que seja o motivo, excetuando-se os casos legais e contratualmente pactuados entre o membro e a Igreja.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS**

**Art. 15.** A Igreja se reunirá trimestralmente, entre os dias 01 (um) à 30 (trinta) em Assembléia Geral Ordinária e em Assembléia Geral Extraordinária, quando necessário.

**Art. 16.** A Assembleia é o órgão máximo da Igreja, competindo-lhe a deliberação, aprovação e tomada de decisões de todos os assuntos que excederem à competência da Diretoria Administrativa, devendo ser convocadas, através de uma das seguintes alternativas:

- I - Convocação de ofício pelo seu Presidente;
- II - Convocação por 2/3 da Diretoria Administrativa;
- III - Convocação pelo Conselho Fiscal para prestação de contas;
- IV - Convocação por 1/5 dos membros da igreja.

**Art. 17.** O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- I - Denominação da Igreja, seguida da expressão: "Convocação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária";
- II - Modo de realização, presencial, videoconferência ou híbrida;
- III - O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social, e caso de modo por videoconferência ou híbrida, será disponibilizado endereço eletrônico para acesso;
- IV - Sequência numérica da convocação;
- V - A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- VI - O número de Membros existentes na data da expedição para efeito de cálculo de "quórum" de instalação;
- VII - A assinatura do responsável pela convocação.

**§1º** - No caso da convocação ser feita por Membros, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 05 (cinco) primeiros que solicitarem a Assembleia Geral.

§2° - No caso da convocação ser feita pelo Conselho Fiscal, o edital deverá ser assinado por três de seus membros.

§3° - O Edital de Convocação será afixado em locais visíveis nas principais dependências da Igreja, publicado em jornal de grande circulação da região e comunicado aos Membros por circular.

**Art. 18.** Os assuntos de especial relevância serão decididos em assembleia geral extraordinária, constando de pauta dos assuntos a serem tratados.

**I** = Considerar-se-ão assuntos de especial relevância para efeito deste artigo:

- a) eleição, posse e destituição do Pastor Titular;
- b) aquisição, venda, construção, alienação ou aluguéis de bens móveis e imóveis, semoventes ou veículos;
- c) modificação da estrutura ou construção do templo sede da Igreja;
- d) reforma estatutária;
- e) transferência da sede da Igreja;
- f) mudança do nome da Igreja;
- g) dissolução da Igreja.

§ 1°. O quórum para a assembleia de que trata o inciso **I** é de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros da Igreja, em primeira convocação, e por qualquer número dos membros em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, observando-se os mesmos prazos estabelecidos no "caput" para as convocações seguintes.

§ 2°. As decisões das assembleias de que trata o §1° serão tomadas com o mínimo favorável de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes.

§ 3°. As assembleias serão realizadas na sede da Igreja, salvo motivo de força maior.

§ 4°. As decisões da Igreja serão tomadas em suas assembleias, por maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de votos dos membros votantes e presentes, salvo nos casos de especial relevância estipulados neste Estatuto.

#### **CAPÍTULO V - PRAZOS DE CONVOCAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS**

**Art. 19.** As convocações para as realizações das Assembleias, obedecerão aos seguintes critérios:

- I - As assembleias ordinárias serão convocadas com antecedências de, no mínimo, 07 (sete) dias corridos;
- II - As assembleias extraordinárias, também serão convocadas com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias corridos, exceto quando for tratar dos assuntos exclusivamente relacionados no artigo 17, que serão obrigatoriamente convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

## **CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 20.** A Igreja terá um Conselho de Administração, composto pela Diretoria Administrativa, Ministros Auxiliares, Líderes de Ministérios Internos Auxiliares.

- I - A direção do Conselho Administrativo será exercida pelo Presidente;
- II - As reuniões do Conselho Administrativo serão abertas aos demais membros da igreja;
- III - As atribuições do Conselho Administrativo poderão ser ampliadas, com base no Manual Administrativo se for adotado, com aprovação pela assembléia geral.

**Art. 21.** A administração da Igreja será exercida pela Diretoria Administrativa sendo seu órgão gestor.

**Art. 22.** A Diretoria Administrativa da Igreja será composta da seguinte forma: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

- I - os cargos da Diretoria Administrativa serão exercidos por quaisquer membros da Igreja civilmente capazes, eleitos por um período de 02 (dois) anos, pela Assembleia Geral Ordinária iniciando-se a vigência do mandato ao primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente à respectiva eleição, exceção feita ao cargo de Presidente, que será exercido pelo Pastor titular por tempo indeterminado, enquanto preencher a referida condição.
- II - Nenhum membro da Diretoria Administrativa receberá remuneração pelas atividades exercidas.
- III - A igreja terá um Pastor Titular, que poderá ser auxiliado por outros pastores e, Ministros de Confissão Religiosa podendo ou não, receber sustento da Igreja pelas funções pastorais e eclesiais exercidas respectivamente, sem vínculo empregatício, com base na lei 8.212/91 da Previdência Social e, no Regulamento do Imposto de Renda pertinente, critério da Assembleia da Igreja.

**Parágrafo único** - Havendo a necessidade de substituição de

algum membro da Diretoria Administrativa, será convocada assembleia geral extraordinária, a fim de eleger um novo membro para ocupar a vaga aberta, que terá o mandato restrito ao prazo remanescente do membro substituído.

**Art. 23.** São atribuições do Pastor Titular, em conjunto com os ministérios auxiliares e líderes de ministérios internos auxiliares:

- I - Estudar, pesquisar, desenvolver, sistematizar e transmitir a visão da Igreja para os membros;
- II - Zelar pela ordem e disciplina da Igreja;
- III - Supervisionar todos os ministérios, órgãos internos e atividades da Igreja;

**Art. 24.** Compete ao Presidente:

- I - dirigir e superintender os trabalhos da Igreja, podendo participar de qualquer reunião, visto ser membro "ex officio";
- II - representar a Igreja judicial e extrajudicialmente;
- III - convocar as assembleias, juntamente com a Diretoria de Administrativa, e presidi-las;
- IV - assinar, com o Secretário, as atas das Assembleias;
- V - assinar juntamente com o Tesoureiro documentos de negócios jurídicos afins da pasta;
- VI - dar o voto de desempate nas decisões;
- VII - emitir procurações que envolvam causas da Igreja;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- IX - nomear bem como exonerar, quaisquer membros da Diretoria Administrativa, a seu critério em conjunto com a mesma;
- X - recrutar e selecionar, Pastores e Ministros auxiliares, bem como pessoas remuneradas.

**Art. 25.** Compete aos Vice-presidentes, na ordem de eleição e posse, substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências.

**Art. 26.** Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Lavrar e assinar as atas das Assembleias da Igreja;
- II - Colher as assinaturas dos membros em assembleias, no livro de registro de presença;
- III - manter reservados e conservados, os livros de registros de atas, e de registro de presença dos membros em assembleias;
- IV - manter reservadas, as informações internas da igreja.

**Art. 27.** Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro

Secretário, nos seus impedimentos e ausências, cuidar do movimento de membros.

**Art. 28.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - assinar, juntamente com o Presidente, Balancetes Mensais, abrir, encerrar, e movimentar contas em instituições financeiras e não financeiras, fazer negócios mercantis e jurídicos;
- II - receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- III - efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja;
- IV - prestar relatórios financeiros periódicos ao Conselho Fiscal, e à Assembléia Geral;
- V - Manter reservados e conservados os documentos legais, e contábeis da Igreja;
- VI - Manter reservado a vida, e a imagem financeira da Igreja;

**Art. 29.** Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho, e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

#### **CAPITULO VII - DA RECEITA E PATRIMÔNIO**

**Art. 30.** A receita da Igreja será constituída por dízimos, contribuições e ofertas, entregues por ato de fé, livre e espontânea vontade dos membros da Igreja, e não membros voluntários, pessoas físicas e ou jurídicas, em concordância de todos, que não serão contemplados em nenhuma restituição, se o reivindicarem nem no presente, nem no futuro, mesmo por terceiros, sob quaisquer pretextos.

- I - exercício social anual terá início em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.
- II - A Igreja não fará nenhuma distribuição de seus saldos em balancetes, a qualquer titulo.

**Art. 31.** O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

- I - A Igreja poderá receber, por decisões das Assembléias, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios, e deverão ser empregados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.
- II - A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização das Assembléias, ou decorrentes de lei.
- III - A Diretoria e os membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como a Igreja

não responde por quaisquer obrigações de seus membros.

### **CAPITULO VIII - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 32.** A cada biênio, a Igreja elegerá um CONSELHO FISCAL, composto de três membros, preferencialmente, membros da igreja que tenham afinidade na área, incluindo um Relator, com as seguintes atribuições:

I - examinar mensalmente, a situação financeira da igreja, bem como as origens das receitas, e destinos das despesas, incluindo provas documentais, apresentando pareceres nas Assembleias;

II - acompanhar a evolução financeira e orçamentária da igreja;

III - recomendar medidas administrativas legais e financeiras, objetivando o equilíbrio financeiro e econômico da igreja;

IV - dar pareceres sobre compra, venda, alienação, empréstimos financeiros, financiamentos, transações bancárias, aluguéis de: móveis, imóveis, equipamentos e veículos;

V - poderá, se necessário, contratar serviços de terceiros para realizar auditorias independentes, e fornecer relatórios de avaliações das demonstrações econômico-financeiras, mediante entendimento com o Conselho de Administração.

VI - Convocar e submeter à Assembleia Geral, a cada trimestre, a prestação de contas da Igreja para aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição.

§1º = Os membros da Diretoria Administrativa e Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas à prestação de contas.

§2º - As deliberações nas Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas pela maioria simples dos votos, dos Membros presentes, obedecidos os requisitos deste Estatuto.

§3º A aprovação do Balanço, das contas e o relatório, desonera os integrantes da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal de responsabilidade para com a Igreja, salvo em caso de erro, dolo, fraude ou simulação.

### **CAPITULO IX - DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 33.** A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral Extraordinária quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.

I - A dissolução da Igreja só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, para tal fim convocadas.

II - No caso de dissolução, o patrimônio da Igreja passará à

Convenção Batista Brasileira.

## **CAPITULO X - DAS DIVERGENCIAS DE DOCTRINAS**

**Art. 34.** Ocorrendo divergências entre os membros da igreja, por motivo de ordem doutrinária ou práticas eclesiásticas, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Doutrinário, constituído pela Convenção Batista Brasileira, por requerimento protocolado, escrito e assinado pelos membros do grupo que se sentirem prejudicado.

I - O Concílio Doutrinário tomará as decisões que julgar cabíveis, definindo os prazos para oitiva dos grupos divergentes, o local de reuniões e as provas necessárias à decisão.

II - As decisões do Concílio Doutrinário, em seu campo de atuação e aplicação, entram em vigor imediatamente.

III - O grupo que se opuser ao processo estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei.

**Art. 35.** Enquanto perdurarem as divergências doutrinárias e ou eclesiásticas, os grupos não poderão deliberar sobre os seguintes itens:

I - alienação, compras, vendas, aluguéis, permuta ou qualquer ônus do patrimônio da Igreja;

II - desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;

III - reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;

IV - mudança da sede;

V - alteração do nome da Igreja;

VI - Exoneração do Pastor Titular.

**Art. 36.** O uso do nome e do patrimônio ficará com o grupo, que permanecer fiel às doutrinas batistas, consubstanciadas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e terá as seguintes prerrogativas:

I - permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiásticas e administrativas;

II - eleger outra Diretoria Administrativa, inclusive um novo Pastor Titular, se as circunstâncias o exigirem;

III - exercer os direitos e prerrogativas previstas neste estatuto e na lei.

## **CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37.** A Igreja poderá ter seu Manual Administrativo,

formulado de acordo com a letra e o espírito deste Estatuto.

**Art. 38.** A Igreja não responderá por quaisquer obrigações contraídas pelos seus membros, salvo as obrigações assumidas pelo Conselho de Administração no exercício de suas funções em prol do atendimento das necessidades da mesma.

**Art. 39.** Este estatuto só poderá ser reformado numa Assembléia Geral Extraordinária mediante uma votação favorável de dois terços dos membros presentes e civilmente capazes, votantes, sendo exigido que conste da convocação da assembléia o assunto "Reforma de Estatuto".

**Parágrafo único** - O artigo 2º não é passível de reforma.

**Art. 40.** Este estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, e registro legal, revogando-se as disposições em contrário.

São Luís(MA), 09 de dezembro de 2023

5º OFÍCIO NOTAS  
SÃO LUÍS-MA

*Roberto Dias de Araújo*

**PRESIDENTE: ROBERTO DIAS DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador da CNH N° 02331361374 e CPF N° 831.066.694-20, residente e domiciliado na rua das Boganvilhas, n°. 12, Conjunto Cajueiro, Araçagy, São José de Ribamar - MA.

5º OFÍCIO NOTAS  
SÃO LUÍS-MA

*Adenauer Luiz Castelo Branco Rocha Junior*

**ADVOGADO: ADENAUER LUIZ CASTELO BRANCO ROCHA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da RG 010.702.605-6 DIC/RJ e CPF N° 108.809.577-19, residente e domiciliado na rua das Gaivotas, n°. 15, edifício Renaissance Class, Renascença II, São Luís - MA.



**5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS** JULIANA PEREIRA SOARES LOUREIRO  
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Ljs 13 e 14 Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:  
ADENAUER LUIZ CASTELO BRANCO ROCHA JUNIOR

São Luís, 08/03/2024 11:19:24 27402

Em Testemunho da verdade,  
Andressa Camilly Do Nascimento De Moraes - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: RECFIR156711HVHQ8RL9BSTA4T34 - Ato: 13.17.2  
Emol.:R\$5.65 FERC.:R\$0.16 FADEP.:R\$0.22 FEMP.:R\$0.22 Total:R\$6.25  
Consulte a validade deste selo no site <https://seio.tjma.jus.br>

**5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS** JULIANA PEREIRA SOARES LOUREIRO  
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Ljs 13 e 14 Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:  
ROBERTO DIAS DE ARAUJO

São Luís, 08/03/2024 11:19:25 1695

Em Testemunho da verdade,  
Andressa Camilly Do Nascimento De Moraes - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: RECFIR156711TCW9MOLKTI204585 - Ato: 13.17.2  
Emol.:R\$5.65 FERC.:R\$0.16 FADEP.:R\$0.22 FEMP.:R\$0.22 Total:R\$6.25  
Consulte a validade deste selo no site <https://seio.tjma.jus.br>

**2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA**  
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

**Selo Gerado:**

Poder Judiciário – TJMA. Selo: PRENOT15695017BT7ZUNPOFATN55, 15/03/2024 13:15:46, Ato: 15.1, Parte(s): IGREJA BATISTA LITORANEA, ROBERTO DIAS DE ARAUJO, ADENAUER LUIZ CAS..., Total R\$ 38,64 Emol R\$ 34,82 FERC R\$ 1,04 FADEP R\$ 1,39 FEMP R\$ 1,39 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n. **1.767** em 15/03/2024. São Luis/MA, 15 de Março de 2024.  
Registrado e microfilmado hoje, sob o Gláucia Martins Araujo  
n. **1.766** do Registro Civil das Pessoas Escrevente  
Jurídicas.



**2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA**  
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

**Selo Gerado:**

Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGCON1569500X8AUZUDK1UV6Z35, 15/03/2024 13:15:48, Ato: 15.5.1, Parte(s): IGREJA BATISTA LITORANEA, ROBERTO DIAS DE ARAUJO, ADENAUER LUIZ CAS..., Total R\$ 207,62 Emol R\$ 187,05 FERC R\$ 5,61 FADEP R\$ 7,48 FEMP R\$ 7,48 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n. **1.767** em 15/03/2024. São Luis/MA, 15 de Março de 2024.  
Registrado e microfilmado hoje, sob o Gláucia Martins Araujo  
n. **1.766** do Registro Civil das Pessoas Escrevente  
Jurídicas.



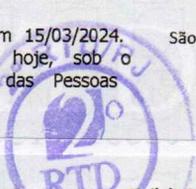
**2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA**  
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

**Selo Gerado:**

Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGCON156950R6HIOUUYV7JLIR41, 15/03/2024 13:15:46, Ato: 15.5.2, Parte(s): IGREJA BATISTA LITORANEA, ROBERTO DIAS DE ARAUJO, ADENAUER LUIZ CAS..., Total R\$ 67,69 Emol R\$ 61,11 FERC R\$ 1,82 FADEP R\$ 2,38 FEMP R\$ 2,38 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n. **1.767** em 15/03/2024. São Luis/MA, 15 de Março de 2024.  
Registrado e microfilmado hoje, sob o Gláucia Martins Araujo  
n. **1.766** do Registro Civil das Pessoas Escrevente  
Jurídicas.



**2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA**  
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

**Selo Gerado:**

Poder Judiciário – TJMA. Selo: ARQUIV156950I4AREACQV1YIWF93, 15/03/2024 13:15:45, Ato: 15.22, Parte(s): IGREJA BATISTA LITORANEA, ROBERTO DIAS DE ARAUJO, ADENAUER LUIZ CAS..., Total R\$ 75,00 Emol R\$ 67,80 FERC R\$ 1,92 FADEP R\$ 2,64 FEMP R\$ 2,64 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n. **1.767** em 15/03/2024. São Luis/MA, 15 de Março de 2024.  
Registrado e microfilmado hoje, sob o Gláucia Martins Araujo  
n. **1.766** do Registro Civil das Pessoas Escrevente  
Jurídicas.

